

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63**

04 de setembro de 2026

ÍNDICE

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
10. DAS INFORMAÇÕES	20
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	22
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
14. DO FORO	23
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS.....	25
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	25
2. DO REGIME DA CLASSE	25
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	25
4. DAS DEFINIÇÕES	25
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	34
6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	38
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	41
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	42
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	43
10. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	43
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	44
12. DAS TAXAS	46
13. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	47
14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	47
15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	50
16. DOS FATORES DE RISCO	50
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE.....	67
18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	71
19. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	73
20. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	73
21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	74
22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	76
23. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE	76
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA.....	77
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	77
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	78
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	80
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	83

1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	83
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	84
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO		87
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....		90
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	90
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	91
MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR		93

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com o mesmo prazo de duração da classe mais longa, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de outubro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;

ADMINISTRADORA: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

Agente de Controladoria: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:	conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 22.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
Excesso de Subordinação Júnior:	significa o excesso de subordinação quando as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 59.599.914/0001-63;
GESTORA:	a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Conj 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16/06/2020;
Índices de Subordinação:	o conjunto do Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
Índices de Subordinação Ajustados:	o conjunto do Índice de Subordinação Ajustado Mezanino e o Índice de Subordinação Ajustado Sênior;
Índice de Subordinação Ajustado Mezanino:	o método estabelecido pela GESTORA para monitoramento e antecipação de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, que deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo.

$$IsaMz = \frac{(VMJnr - MTM)}{PL da Classe - MTM}$$

Onde:

$IsaMz$ = Índice de Subordinação Ajustado Mezanino

$VMJnr$ = Valor da Cota de Subclasse Junior

MTM = Marcação a mercado de operações de derivativos

$PL da Classe$ = Patrimônio líquido da Classe

O Índice de Subordinação Ajustado Mezanino será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 10% (dez por cento).

Índice de Subordinação Mezanino:	relação entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
---	---

O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 10% (dez por cento).

Índice de Subordinação Ajustado Sênior: o método estabelecido pela **GESTORA** para monitoramento e antecipação de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, que deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo.

$$IsaSr = \frac{(VMez + VMJnr - MTM)}{PL da Classe - MTM}$$

Onde:

IsaSr = Índice de Subordinação Ajustado Sênior

VMez = Valor da Cota de Subclasse Mezanino

VMJnr = Valor da Cota de Subclasse Junior

MTM = Marcação a mercado de operações de derivativos

PL da Classe = Patrimônio líquido da Classe

O Índice de Subordinação Ajustado Sênior será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 30% (trinta por cento)

Índice de Subordinação Sênior: relação entre: (i) soma do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) e o Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 30% (trinta por cento).

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;

Justa Causa significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, Anexo Descritivo e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	O presente regulamento do FUNDO e suas alterações posteriores.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta

ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do Regulamento;
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- l) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- m) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- n) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- o) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

- 4.2. O documento referido no item 4.1.1 l) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.
- 4.6. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.6.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- a) estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- b) executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - I. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - II. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- c) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- d) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- e) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- g) receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- h) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- i) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- j) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- k) contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- l) monitorar:
 - I. os Índices de Subordinação;
 - II. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e

III. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- m) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- n) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- p) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- q) em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
- r) observar as disposições constantes do Regulamento;
- s) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- t) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- u) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- v) caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- w) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- x) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.7. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, nos termos do item 22.1.11 do Anexo I, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- 4.7.1.** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- 4.7.2.** no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- 4.7.3.** na verificação do lastro de que trata o item 4.6.1 g) e do item 11.1 e seguintes.

4.8. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.7 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

- 4.9.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://braveasset.com.br/>
- 4.10.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- 4.10.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - 4.10.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
 - 4.10.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 4.10.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - 4.10.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - 4.10.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - 4.10.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.10.7.1.** A vedação de que trata o item 4.10.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.10.7.2.** A vedação de que trata o item 4.10.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.11.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- 4.12.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**
- 5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.
- 5.1.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:
 - a)** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
 - b)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- d) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- e) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- f) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- g) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1 e) acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Alienantes, **GESTORA**, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

6.2. Tendo em vista a existência de responsabilidade limitada no fundo, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não responde pelas obrigações financeiras do fundo e não se confundem com este, não havendo em lei ou em qualquer dispositivo qualquer obrigação que faça tais prestadores de serviços honrar com as obrigações que tenham sido tomadas pelo Fundo ou pela Classe.

6.3. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

7.1.2. renúncia; ou

7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

7.1.4. ocorrência de Justa Causa, conforme definida neste Regulamento;

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.3.4. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item a) abaixo.

a) O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

b) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

- d) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.1.5.** As alterações referidas nos itens 8.1.4 b) e c) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.6.** A alteração referida no item d) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- a)** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.8, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Observado que, para o caso da matéria disposta no item 8.1.2, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da classe.
- 8.9.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.10.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.10.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Ajustado Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Sêniore.

- 8.10.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Ajustado Mezanino, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores e os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 8.11.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.11.1.** Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.12.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.12.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.12.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.13.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.13.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.13.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.13.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.13.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.13.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- a) Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:
- b) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13; ou
- c) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.
- d) Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.14.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.
- 8.15.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

- 8.16. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- 9.1.13. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

- 9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

- 9.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

- 9.4. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.5. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.6. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- 10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- 10.1.2. se aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - e) data de emissão do extrato da conta; e
 - f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 36ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5, c) acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5, d) acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- a) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- a) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- e) alteração de prestador de serviço essencial;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;

13.1.3. findo o prazo de duração da Classe.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

São Paulo, 04 de setembro de 2026

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/25, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é de 137 (cento e trinta e sete) meses contados da data da primeira integralização de Cotas emitidas pela Classe.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

AGENTE DE COBRANÇA: são os Originadores e/ou qualquer prestador de serviço contratado pela **GESTORA** para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos;

Agente de Conta Vinculada: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., e (f) Banco Safra S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a AA(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável);

Ágio Médio Ponderado Máximo Significa o ágio máximo a ser pago pelo Fundo no endosso de Direitos Creditórios, calculado através da média ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Adquiridos da razão entre (i) a subtração (a) do valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a Taxa de Desconto utilizada para o

endosso dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (b) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a taxa do contrato, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado na respectiva Data de Aquisição, e (ii) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa do contrato, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado na respectiva Data de Aquisição.

Para fins de definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos, a GESTORA deve respeitar o Ágio Médio Ponderado Máximo de 30% (trinta por cento)

Alienantes:	A Eagle e a Dufrio Financeira;
Alocação Mínima Tributária:	o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
CAPAG:	nota atribuída aos Entes Públicos Conveniados que sejam Governos Estaduais e Governos Municipais, conforme metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento de cada Ente Público Conveniado;
CCB:	cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor dos Alienantes, representando um empréstimo Consignado ou saque de limite no cartão consignado concedido pelos Alienantes ao Devedor, originado pelos Originadores, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamento/benefícios do Devedor;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Condições de Alienação:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelos Originadores;
Consignação (e suas variações):	a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos empréstimos concedidos pelas Cedentes na renda mensal do Devedor realizada pelos Entes Públicos Conveniados, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
Conta Vinculada:	a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade de cada um dos Originadores, mantida no Agente de Conta Vinculada, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos definidos no Contrato de Conta Vinculada.
Contrato de Alienação e Aquisição:	O “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças” celebrado entre os Alienantes, os Originadores, o FUNDO , representado pela GESTORA , a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE , por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão endossados à Classe pelos Alienantes;
Contrato de Conta Vinculada:	o contrato celebrado entre os Originadores, o FUNDO , representado pela GESTORA , o ADMINISTRADOR e o Agente de Conta Vinculada e outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir Direitos Creditórios, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Vinculada;
Contrato de Cobrança:	O Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Convênio:	o convênio celebrado entre os Originadores e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;

Custo Operacional:	O valor total devido pelos Originadores que será resultante (i) do somatório da quantidade das linhas averbadas multiplicado pelos valores dos respectivos tipos de consignações (IFA) subtraídos pelo custo de linha, processadas na folha de pagamento ou (ii) por percentual incidente sobre os valores arrecadados e repassados mensalmente conforme apuração feita pelo AGENTE DE COBRANÇA e validada pela GESTORA ;
Data de Amortização:	a data de amortização prevista no respectivo Suplemento;
Data de Apuração:	todo o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Emissão:	qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na data da primeira integralização de Cotas;
Data de Pagamento:	qualquer data em que ocorrer ou estiver previsto o pagamento de amortização ou de resgate de Cotas;
Devedores:	são as pessoas físicas que tenham Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados, com as quais a Cedente celebrou operações de concessão de empréstimo, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a Consignação na folha de benefícios ou de pagamento dos Devedores de parcela dos seus Proventos recebidos junto aos Entes Públicos Conveniados;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Direitos Creditórios:	os recebíveis originados pelos Originadores oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício dos Alienantes, consistentes de empréstimos pessoais (inclusive na modalidade de saque de limite de cartão consignado) conferidos pelos Alienantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados ao FUNDO nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação e Aquisição, os Termos de Alienação, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação e as Cédulas de Crédito Bancário, estas com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB;
Documentos Complementares:	Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pela Classe, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo: (i) o Contrato de Alienação e Aquisição e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados; (ii) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e (iii) cópia de RG, CPF, contracheque e declaração de residência do respectivo Devedor;
Dufrio Financeira:	DUFRIO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. , sociedade limitada com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, 13º andar, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 35.479.592/0001-50
Eagle:	a EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob nº 45.745.537/0001-19;
Entes Públicos Conveniados:	As pessoas jurídicas de direito público, sejam federais (como a União Federal, por meio do SIAPE), estaduais ou municipais, que mantenham convênio firmado com os Originadores, incluindo a União Federal, os Estados e os municípios;
Entidade de Investimento:	nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

Eventos de Avaliação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Evento de Insolvência:

a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicáveis:

- (i) a decretação de intervenção especial;
- (ii) decretação de liquidação; ou
- (iii) decretação de RAET.

Eventos de Liquidação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Futuro:

FUTURO – PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.098/0001-08;

Índice de Atraso

O valor apurado pela **GESTORA**, no último Dia Útil de cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Atraso}_{Fi} = \left(\frac{VFV_{Fi}}{PL} \right)$$

onde:

Atraso_{Fi} : Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na data de verificação;

VFV_{Fi} : somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na data de verificação, conforme a respectiva faixa F_i ;

PL : Patrimônio Líquido da Classe na data de verificação

F_i : Faixa de dias de atraso, respeitando os seguintes conjuntos, em relação a data de verificação:

- (i) F30: período entre 30 e 365 dias;
- (ii) F60: período entre 60 e 365 dias; e
- (iii) F90: período entre 90 e 365 dias.

Índice de Liquidez:

com relação a cada mês calendário, significa o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, a ser calculado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + DC * (1 - \text{PIS})}{VP}$$

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações, incluindo principal e juros e o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidados.

PIS: corresponde ao percentual mínimo do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado: 10% (dez por cento);

Índice de Perdas:

O valor apurado pela **GESTORA**, no último Dia Útil de cada mês, sendo que o índice será determinado pela divisão: (i) do valor presente da carteira, observado que, para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas CCBs cedidos à Classe que estejam a pelo menos 90 (noventa) dias

em atraso, e (ii) o total de Direitos Creditórios alienados à Classe:

$$IP = \sum_{n=1}^{90} \frac{VP \text{ das CCB que estão em atraso há mais de 90 dias}}{VP \text{ das CCB originadas há mais de 90 dias}}$$

Índice de Pré-Pagamento:

com relação a cada mês calendário, significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, equivalente ao somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês em questão, dividido pelo somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior, observado que, para fins do referido cálculo, não serão considerados os valores referentes às operações envolvendo a Renegociação dos Direitos Creditórios;

Índice de Renegociação:

significa o índice de renegociação acumulado dos Direitos Creditórios, apurado pela GESTORA no último Dia Útil de cada mês, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR = 1 - \left(\frac{PLSM}{PP + C} \right)$$

onde:

IR: Índice de Renegociação acumulado na Data de Apuração;

PLSM: somatório do valor da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Apuração;

C: somatório dos recursos em caixa acrescido dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões; e

PP: somatório dos fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios trazidos a valor presente pelas respectivas taxas pré-fixadas das CCBs;

Lei da Usura:

o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado;

Limites de Concentração:

são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.18 e 5.16 deste Anexo I;

Originadores:

a Eagle, a Futuro e a Dufrio Financeira;

PDD:

significa a provisão para devedores duvidosos;

Percentual Mínimo de Hedge:	significa o percentual mínimo da carteira de Direitos Creditórios com taxa de juros pré-fixada que deverá estar protegido por meio de operações de swap CDI x Pré-fixado contratadas pela GESTORA em nome da Classe, correspondente a: (i) 50% (cinquenta por cento), em caráter permanente; ou (ii) 70% (setenta por cento), caso a Taxa CDI supere o patamar de 17% (dezesete por cento) ao ano;
Período de Desinvestimentos:	o período iniciado após o encerramento do Período de Investimento, durante o qual serão pagos os Direitos Creditórios, visando a liquidação da Classe;
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual os Originadores efetivam a consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores;
Proventos:	são os benefícios sob a forma de salário, aposentadoria, pensão, e quaisquer outros proventos e/ou benefícios, previstos na folha de pagamento mensal dos Entes Públicos Conveniados para serem pagos aos Devedores;
RAET:	o Regime de Administração Especial Temporária, previsto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1978;
Renegociação:	significa a renegociação dos termos e condições originais das CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exclusivamente nas hipóteses e condições permitidas previstas no Contrato de Alienação e Aquisição e/ou nos demais Documentos Representativos do Crédito;
Reserva de Amortização:	a reserva constituída para pagamento integral das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SIAPE:	o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As

Consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre os Originadores e a União são operacionalizadas pelo SIAPE;

Sistema de Assinatura Eletrônica:	o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
Taxa Máxima de Custódia:	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe.
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la;
Termo de Alienação:	é o “Termo de Alienação de Direitos Creditórios” que identifica a alienação dos Direitos Creditórios de cada Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Valor Contábil:	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de alienação à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis originados pelos Originadores oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício dos Alienantes, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelos Alienantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, incluindo o Custo Operacional.
- 5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** em regime de melhores esforços busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações.

- 5.4.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observados, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 5.4.2.** Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 5.4.3.** Ressalvada a possibilidade de a Classe investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:
- I.** direitos e títulos representativos de crédito;
 - II.** valores mobiliários representativos de crédito;
 - III.** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
 - IV.** por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.
- 5.4.4.** Para fins Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:
- I.** títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
 - II.** títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
 - III.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
 - IV.** cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;
 - V.** debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
 - VI.** notas comerciais objeto de distribuição pública.
- 5.4.5.** Os ativos previstos nos incisos V e VI do item 5.4.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei 14.754, no momento da aquisição:
- I.** o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
 - II.** tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.
- 5.5.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.6.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.
- 5.7.** Os Alienantes e os Originadores não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão

com coobrigação dos Alienantes, dos Originadores, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

- 5.8.** Os Alienantes serão responsáveis, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do Agente de Conta Vinculada qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9.1.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.9.2.** Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e Aquisição e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.10.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- 5.10.1.** títulos públicos federais;
- 5.10.2.** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AA- pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e/ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda;
- 5.10.3.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens 5.10.1 e 5.10.2; e
- 5.10.4.** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens 5.10.1 a 5.10.3.
- 5.11.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 5.12.** A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 5.13.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.
- 5.14.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

- 5.15.** A carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**:

ENTE PÚBLICO CONVENIADO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
SIAPE	100%
Estados e Municípios (CAPAG A, B, C, D e/ou sem nota)	70%
Estados e Municípios (CAPAG C, D e/ou sem nota)	30%
Estados e Municípios (CAPAG D e/ou sem nota)	8%

- 5.15.1.** O limite máximo de concentração por Estado em conjunto de seus respectivos Municípios não poderá ser superior a 20% do Patrimônio Líquido da Classe

- 5.16.** No dia seguinte ao que a Classe atingir o Patrimônio Líquido de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a carteira está sujeita aos seguintes Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**:

- 5.16.1.** O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, exceto SIAPE, não poderá ser superior a 8,0% do Patrimônio Líquido da Classe.

- 5.16.2.** O risco dos 5 maiores Entes Públicos Conveniados, exceto SIAPE, não poderá ser superior a 30% do Patrimônio Líquido da Classe

ENTE PÚBLICO CONVENIADO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
Estados e Municípios (CAPAG D e/ou sem nota)	5%

- 5.17.** Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.16 acima, conforme aplicável, devem ser cumpridos no momento de cada alienação, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil do dia imediatamente anterior.

- 5.18.** É vedado à esta Classe:

- 5.18.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- 5.18.2.** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- 5.18.3.** realizar operações com warrants;
- 5.18.4.** bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- 5.18.5.** realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Vinculada e Partes Relacionadas;

- 5.18.6.** adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou alienantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- 5.18.7.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- 5.18.8.** adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.
- 5.19.** O **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial e de forma que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.19.1.** Todas as operações de derivativos devem ter como contraparte instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AA- pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e/ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, conforme verificados pela **GESTORA**.
- 5.19.2.** A Classe deverá manter o Percentual Mínimo de Hedge da carteira de Direitos Creditórios com taxa de juros pré-fixada, mediante a contratação, pela **GESTORA**, em nome da Classe, de operações de swap CDI x Pré-fixado, observadas as contrapartes referidas no item 5.19.1 acima, devendo a **GESTORA** promover os ajustes necessários no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Taxa CDI atingir o patamar previsto na definição de Percentual Mínimo de Hedge.
- 5.20.** A **GESTORA** deverá monitorar o Índice de Pré-Pagamento, para os fins do item 17.1.1, o Índice de Liquidez, para os fins do item 17.1.2, o Índice de Perdas para os fins do item 17.1.3, o Índice de Atraso, para os fins do item 17.1.4, e o Índice de Renegociação, para os fins do item 17.1.5, todos deste Regulamento, bem como os Índices de Subordinação.
- 5.20.1.** Caso o Índice de Pré-Pagamento ultrapasse 3% (três por cento) no mês, o respectivo Endossante deverá reembolsar a Classe em valores financeiros equivalentes a diferença entre o valor presente dos Direitos Creditórios, considerando a taxa de juros da CCB, e o valor presente dos Direitos Creditórios, considerando a taxa de alienação da CCB para a Classe ("Ágio Pago Pela Classe") de todas as CCBs que tiveram seu pré-pagamento no mês em questão.
- 5.21.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 5.22.** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.
- 6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**
- 6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.
- 6.2.** Em cada alienação de Direitos Creditórios à esta Classe, cada Originador deverá verificar em relação aos direitos creditórios por ele originado, previamente à alienação, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Alienação abaixo relacionadas:
- 6.2.1.** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- 6.2.2. os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- 6.2.3. decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- 6.2.4. decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
- 6.2.5. tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
- 6.2.6. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser adquiridos pela Classe Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;
- 6.2.7. os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou o Endossante, de outro lado;
- 6.2.8. a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 79 (setenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para os Direitos Creditórios oferecidos à alienação a partir da assinatura deste Regulamento;
- 6.2.9. no momento da cessão, a Entidade Consignatária deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos contratos para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Endosso; e
- 6.2.10. os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da aquisição pela Classe;
- 6.2.11. os Direitos Creditórios não poderão ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com o respectivo Originador e/ou Alienante, exceto em caso de Renegociação, conforme definida neste Anexo I;
- 6.3. Os Originadores deverão manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação previstas no item 6.2. acima.
- 6.4. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Originadores a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que os Originadores deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 6.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelos Originadores, dos Direitos Creditórios às Condições de Alienação.
- 6.6. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato aos Originadores, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.7. Adicionalmente às Condições de Alienação descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

- 6.7.1.** os Direitos Creditórios deverão ser alienados à Classe a uma taxa que, no mínimo, não leve a taxa de retorno média ponderada da carteira a um patamar inferior a 1,90% (um inteiro e nove décimos por cento) ao mês, sendo que a referida taxa será apurada a cada trimestre calendário e não por lote de cessão;
- 6.7.2.** os Direitos Creditórios deverão ser alienados à Classe com um ágio que, no máximo, não leve o ágio médio ponderado da carteira a um patamar superior ao Ágio Médio Ponderado Máximo;
- 6.7.3.** as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios a serem alienados à Classe devem possuir, individualmente, prazo máximo de 110 (cento e dez) meses e 12 meses de carência contados na respectiva Data de Aquisição, prazo máximo correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa, ou prazo máximo determinado pelo respectivo convênio, com base na legislação aplicável, o que for menor, com exceção das hipóteses de Renegociação dos Direitos Creditórios permitidas nos termos deste Anexo I, respeitado o prazo máximo previsto na legislação aplicável;
- 6.7.4.** a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua efetiva cessão à Classe;
- 6.7.5.** os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão serem titulares de outros Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe na data de aquisição;
- 6.7.6.** os Direitos Creditórios oferecidos à Classe devem possuir taxa média de alienação igual ou superior conforme tabela abaixo;

Modalidade	Taxa Média de Alienação
Crédito Consignado Federal:	1,50% a.m. (um inteiro e cinquenta e centésimos por cento ao mês).
Cartão Benefício SIAPE:	1,50% a.m. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao mês).
Cartão Benefício Estados:	1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês).
Empréstimos Estados e Municípios:	1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês).

- 6.7.7.** a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição pela Classe;
- 6.7.8.** considerada *pro forma* a alienação pretendida, os Direitos Creditórios devem observar os Limites de Concentração previstos no item 5.15 e 5.16 acima, conforme aplicável;
- 6.7.9.** o valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios devido por um único Devedor não poderá representar um valor superior aos montantes abaixo indicados;

Devedor na data de emissão da CCB	Limite Máximo
Até 69 anos, 11 meses e 29 dias:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Acima de 70 anos:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

- 6.7.10.** o valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios não poderá representar um valor superior aos montantes abaixo indicados, sendo estes verificados quando o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Devedor na data de emissão da CCB	Limite Máximo
Acima de 70 anos:	Todas as operações apuradas pelo valor presente, quando somadas, não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido.

- 6.7.11.** os Direitos Creditórios oferecidos à alienação até 16 de agosto de 2026 devem ter como Devedores pessoas com idade igual ou inferior a 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias quando do vencimento final da respectiva CCB;
- 6.7.12.** os Direitos Creditórios oferecidos à alienação a partir de 17 de agosto de 2026 devem ter como Devedores pessoas com idade igual ou inferior a 79 (setenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias quando do vencimento final da respectiva CCB; e
- 6.7.13.** os Direitos Creditórios oferecidos à alienação a partir de 17 de agosto de 2026 não podem ter como Ente público Conveniado o Estado de Mato Grosso e seus respectivos Municípios, exceto em caso de Renegociação, conforme definida neste Anexo I;

- 6.8.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Originadores e os Alienantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

- 6.9.** A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelos Alienantes e/ou pelos Originadores ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 7.1.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

- 7.1.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- a)** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- b)** manter guarda dos Documentos Complementares;
- c)** elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- d)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo “**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**” do Anexo I deste Regulamento;
- e)** prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

- f) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados pelos Originadores oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício dos Alienantes, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelos Alienantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações de empréstimos consignados realizados pelos Alienantes e originados pelos Originadores.

8.3. A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pelos Originadores, pode ser sintetizada da seguinte forma:

8.3.1. Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, os Originadores efetuam uma análise prévia do comportamento de referidos Entes Públicos Conveniados, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Público Conveniado para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança dos Originadores. Caso as informações sejam positivas, os Originadores, então, celebrará convênio com o Ente Público Conveniado analisado;

8.3.2. Após a etapa inicial, os Originadores, em seu processo de análise de crédito, examina a compatibilidade entre o crédito pretendido pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

8.3.3. A partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, os Originadores, para definição da operação de crédito, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação; e

8.3.4. Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o crédito pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelos Originadores, entre eles:

- a) Atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) ser alfabetizado e (iii) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Atender a documentação exigida; e
- c) O valor e prazo do crédito devem respeitar os limites estabelecidos para o respectivo Convênio.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 9.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios e o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.
- 9.2.** A cobrança ordinária ocorre por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo os recursos depositados na Conta Vinculada, de titularidade dos Originadores, e posteriormente transferidos à Conta da Classe, pelo **CUSTODIANTE**.
- 9.3.** Para em situações que o recebimento não ocorra diretamente na Conta Vinculada, o **AGENTE DE COBRANÇA** é responsável pelo contato junto aos Devedores, adimplentes ou inadimplentes, e pela emissão de boleto ou qualquer outra forma de cobrança aceita pela classe e autorizada pelo BACEN para o pagamento da parcela na Conta da Classe.
- 9.4.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.
- 9.5.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 9.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

- 10.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.
- 10.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.
- 10.1.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou 2 (dois) meses de Despesas, dos dois o que for maior.
- 10.1.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.
- 10.1.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.2 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos

Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I.

10.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização pela **ADMINISTRADORA** e apurada pela **GESTORA**, para o pagamento das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores de acordo com a estrutura descrita no item 10.2.1 abaixo:

10.2.1. A partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores e de qualquer Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

10.3. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.2.1 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 10.2.1 acima.

10.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto a seguir:

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 pelo **CUSTODIANTE**.

11.5. Sem prejuízo do disposto neste capítulo 11, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios endossados. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos abaixo.

11.6. Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, o **CUSTODIANTE** deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

11.6.1. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica do **CUSTODIANTE**, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

11.6.2. Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I (“Itens”).

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá

ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

11.6.3. Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Dentre outros que o **GESTOR** entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo a verificação das assinaturas de tais Representativos do Crédito, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Representativos do Crédito e (b) as informações constantes da base de dados do **CUSTODIANTE**.

11.7. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.7.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

12.1.1. Adicionalmente, será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização.

12.1.2. Será acrescido ao valor devido ao Custodiante, pelos serviços de escrituração das cotas da Classe Única, o valor equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

12.1.3. Será devido ao Custodiante pelos serviços (i) de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham ingressado na carteira no período a título de substituição, assim como dos vencidos e não pagos no mesmo período e, (ii) o Registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro junto à Entidade Registradora, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

12.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último dia de cada mês, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

- 12.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 12.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 12.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 12.3.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 12.4.** Aos montantes das remunerações relativas às taxas descritas neste capítulo será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** recebam as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.
- 12.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

13. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 13.1.** A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a **GESTORA** monitorará todo Dia Útil o enquadramento dos Índices de Subordinação.
- 13.2.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer as Índices de Subordinação.
- 13.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o reenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação desenquadrados, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" abaixo.

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 14.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe.

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, este último apenas se não oriundo de um Evento de Avaliação que constituiu um Evento de Liquidação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Alienação de que trata o item 6.2.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.7 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.6. Deliberar pela alteração dos Índices de Subordinação e dos Índices de Subordinação Ajustados.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.7. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas.
14.1.8. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.9. Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior integralizadas e presentes na assembleia.
14.1.10. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.11. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.12. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA .	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.13. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino, considerando apenas cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
14.1.14. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino, considerando apenas cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
14.1.15. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.16. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.2.

14.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

- 14.5.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 14.6.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA [www. Olivieratrust.com.br](http://www.Olivieratrust.com.br) ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 15.1.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.
- 15.2.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
- 15.3.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 15.4.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.
- 15.5.** A **ADMINISTRADORA** constituirá, diariamente, Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela por faixa de atraso e percentuais de PDD descritas abaixo e regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 15.5.1.** A **ADMINISTRADORA** constituirá, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes à mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Anexo, ou sempre que a **ADMINISTRADORA** constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.
- 15.5.2.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme, no mínimo e que poderá ser revisto de tempos em tempos, a faixa de atraso apresentada na tabela abaixo:

16. DOS FATORES DE RISCO

- 16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o

montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

16.1.1. Riscos de Mercado

- I. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- II. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Alienantes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- III. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Alienantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- IV. Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

16.1.2. Riscos de Crédito

- I. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- III. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- IV. Riscos Relacionados à Adimplência dos Originadores ou dos Alienantes na Hipótese de Resolução de Alienação – Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação de os Originadores ou dos Alienantes pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Alienação e Aquisição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que os Originadores ou os Alienantes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- V. Riscos associados aos Devedores - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.
- VI. Risco de Exoneração dos Devedores - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor.

Na hipótese de o Devedor vir a ser exonerado pelo Ente Público Conveniado, a cobrança dos Direitos Creditórios por ele devidos não mais será efetuada via desconto e consignação em folha, mas sim por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento admitido pelo BACEN. Neste caso, não há qualquer garantia de que os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados em suas respectivas datas de vencimento, podendo ocorrer um recrudescimento da inadimplência na carteira da Classe.

16.1.3. Riscos de Liquidez

- I. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.
- II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- III. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

16.1.4. Riscos Operacionais

- I. Risco Operacionais - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Conta Vinculada, os Alienantes, os Originadores e o **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- II. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados – O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

- III. Risco operacional de sistemas - O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCB e o repasse dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo os Alienantes, os Originadores, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- IV. Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, a **GESTORA** efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- V. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- VI. Risco de Convênio – O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre os Originadores e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.
- VII. Risco de fungibilidade - A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios alienados à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade dos Originadores, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelos Alienantes ou pelos Originadores dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito dos Alienantes e dos Originadores e, caso haja qualquer evento de crédito dos Alienantes e dos Originadores, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo os Originadores, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas

- VIII.** Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada por um único Custodiante - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, alienados à Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Conta Vinculada. Ainda que os valores transferidos à Conta Vinculada também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, o **CUSTODIANTE** é o único responsável pela operacionalização da Conta Vinculada perante todos os titulares de Direitos Creditório cujo pagamento é realizado na Conta Vinculada. Portanto, caso haja necessidade de substituição do **CUSTODIANTE**, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o **CUSTODIANTE** seja substituído como prestador de serviços do FUNDO, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do **CUSTODIANTE** para a operacionalização da Conta Vinculada. Tais dificuldades na substituição do **CUSTODIANTE** e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.
- IX.** Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.
- X.** Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Vinculada - Caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Vinculada, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios

cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Vinculada e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

- XI.** Risco de indisponibilidade da Conta Vinculada – Caso, por qualquer razão, ocorra uma indisponibilidade e consequente inoperabilidade da Conta Vinculada, os recursos oriundos do recebimento dos direitos creditórios não serão transferidos para a conta de livre movimentação do **FUNDO**. Nesta hipótese o **FUNDO** poderá, pelo tempo que perdurar a indisponibilidade, não ter a liquidez necessária para fazer frente as suas obrigações, sejam elas relacionadas a amortização de cotas ou de pagamento de despesas e taxas. Diante eventual inadimplência, o fundo pode ser penalizado com multas, juros de mora ou outras penalidades, hipótese a qual poderá ocasionar em perdas aos cotistas do **FUNDO**.
- XII.** Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, os Alienantes obrigam-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios alienados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de os Alienantes não entregarem ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Alienação e Aquisição, a alienação dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação e Aquisição. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.
- XIII.** Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- XIV.** Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelos Originadores. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- XV.** Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de

Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XVI. Risco de Conciliação – Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada e a conciliação dos valores que sejam efetivamente de titularidade da Classe será realizada pelo **CUSTODIANTE**. Ocorre que referida conciliação tem por base informações recebidas pelos Originadores dos Entes Públicos Conveniados, informações essas que são repassadas pelos Originadores ao **CUSTODIANTE**. Neste sentido, há risco de referidas informações (a) não serem repassadas ao **CUSTODIANTE** pelos Originadores, inclusive nos casos de eventual recuperação judicial e/ou falência dos Originadores; (b) não serem fidedignas, em função de dolo dos Originadores ou eventuais falhas por ela incorridas no recebimento e tratamento de tais informações, o que poderá acarretar perdas para a Classe.

XVII. Riscos de Conciliação dos Recebíveis da CCB na Conta Vinculada – Os Entes Públicos Conveniados são, por força regulatória, limitados a realizar o pagamento dos descontos em folha de pagamento em Conta Vinculada em nome dos Originadores, seja ele a Futuro, a Dufrio Financeira ou a Eagle, não podendo realizar o pagamento em qualquer conta se não a Conta Vinculada. Uma vez que os Originadores realizam a originação de créditos e os endossam a diversos veículos de securitização e instituições, o pagamento de recebíveis de todos os credores é realizado em uma única conta. Ainda que o **FUNDO** tenha contratado o **CUSTODIANTE**, na qualidade de trustee/agente de conciliação para realizar a conciliação, na Conta Vinculada dos créditos de todos os credores, é possível que erros operacionais ocorram em vista de: (i) falha ou erro nas informações fornecidas pelos Entes Públicos Conveniados; (ii) falha ou erro nos procedimentos de conciliação realizados pelo trustee/agente de conciliação; (iii) falha ou erro nos sistemas do Agente de Conta Vinculada ou do trustee/agente de conciliação; (iv) outros erros operacionais não mencionados aqui e que possuem o poder de afetar a correta conciliação dos recebíveis dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada. Uma vez experienciada dificuldade na conciliação da Conta Vinculada, a Classe e seus Cotistas poderão incorrer em perdas.

16.1.5. Riscos de Descontinuidade

- I.** Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 16.1.3 acima.
- II.** Risco do originador e de originação - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelos Originadores, por meio dos Alienantes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade dos Originadores de originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, os Originadores e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelos Originadores contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelos Originadores pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a

liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelos Originadores, nos termos do capítulo DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO” deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no capítulo DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO do Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, caso os Originadores deixem de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foi aberta sob a titularidade dos Originadores. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Públicos Conveniados.

16.1.6. Riscos Relacionados a Política de Hedge

- I. Descasamento de taxas - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da rentabilidade das Cotas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas amortizações das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Alienantes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.1.7. Outros Riscos

- I. Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de os Originadores prestarem serviços aos Alienantes — Os Originadores poderão prestar serviços aos Alienantes, incluindo serviços de correspondente bancário. A atuação dos Originadores junto à Classe e a prestação de serviços pelos Originadores aos Alienantes simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- II. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- III. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- IV. Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.
- V. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CM**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- VI. Risco de Sucumbência - A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- VII.** Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de termo de alienação também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelos Originadores e/ou pelos Alienantes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- VIII.** Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores das CCB – Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.
- IX.** Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- X.** Risco de questionamento judicial - O empréstimo Consignado pode ser questionado judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelos Alienantes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos do Crédito que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de

assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o empréstimo Consignado representado pela CCB poderá ser modificado ou cancelado em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

- XI.** Risco de ausência de informação por parte do Alienantes acerca do cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB - Em caso de cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Endossante em questão não informe a Classe sobre tal cancelamento, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe.
- XII.** Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis aos Originadores, aos Alienantes, aos seus respectivos controladores e diretores - Os Originadores, os Alienantes, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, os Originadores e os Alienantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que os Originadores ou os Alienantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados dos Originadores e/ou dos Alienantes e, consequentemente, a origem de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Originadores, por meio dos Alienantes, para alienação à Classe.
- XIII.** Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- XIV.** Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.
- XV.** Risco de Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar

a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

- XVI.** Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios - O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há alienação de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o FUNDO não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico à Classe. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.
- XVII.** Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do **FUNDO** que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- XVIII.** Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista - Na medida em que as CCB não contarão com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas das CCB

vincendas a contar da data do óbito, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no capítulo “**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**” deste Regulamento, o que levará à redução do Patrimônio Líquido, impactando, inicialmente, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao AGENTE DE COBRANÇA, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

- XIX.** Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XX.** Risco de Concentração nos Originadores e nos Alienantes - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão originados exclusivamente pelos Originadores e alienados exclusivamente pelos Alienantes. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito consignado nesse formato aos Devedores e da capacidade dos Originadores de originar e dos Alienantes de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.
- XXI.** Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Alienantes, os Originadores, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- XXII.** Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.
- XXIII.** Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos

judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do FUNDO venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XXIV. Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios – Com relação aos Alienantes, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação os Alienantes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação os Alienantes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeitos passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

XXV. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito - Os Alienantes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Alienantes, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XXVI. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A alienação dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua alienação e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Alienantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Alienantes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- XXVII.** Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- XXVIII.** Risco de Redução dos Índices de Subordinação - A Classe terá Índice de Subordinação a ser verificado e monitorado todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas da Classe Subordinada poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Classe Subordinada tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- XXIX.** Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- XXX.** Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Alienantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Alienantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Alienantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.
- XXXI.** Risco de Arrependimento do Devedor – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação

pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

- XXXII.** Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Alienantes ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Alienantes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Alienantes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Alienantes ou por qualquer terceiro. Caso os Alienantes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Alienação e Aquisição. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Alienantes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Alienantes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- XXXIII.** Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Alienantes não se encontram obrigados a endossar Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Alienantes à Classe.
- XXXIV.** Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares da Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.
- XXXV.** Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- XXXVI.** Rebaixamento do Rating - A classificação de risco atribuída à Subclasse de Cotas Seniores e/ou à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no

contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XXXVIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XXXIX. Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, caso tenha sido notificada para tanto, ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- 17.1.1.** caso em 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, seja superior a 5% (cinco por cento);
- 17.1.2.** caso pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Índice de Liquidez, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, seja inferior a 1,00 (um);
- 17.1.3.** caso o Índice de Perdas, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, exceda os seguintes percentuais em qualquer Data de Apuração entre os meses abaixo por período superior à 20 (vinte) Dias Úteis;

Meses a partir da Data de Emissão	Índice de Perdas
1º (inclusive) ao 12º mês (inclusive)	3%
12º (exclusive) ao 24º mês (inclusive)	5%
24º (exclusive) ao 36º mês (inclusive)	7%
36º (exclusive) ao 48º mês (inclusive)	9%
48º (exclusive) ao 60º mês (inclusive)	11%
A partir do 60º mês (exclusive)	13%

- 17.1.4.** caso o Índice de Atraso, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, exceda os seguintes percentuais em qualquer Data de Apuração para suas respectivas faixas de atraso;
- I. Faixa de atraso F30, represente percentual superior a 12,0% (doze por cento)
 - II. Faixa de atraso F60, represente percentual superior a 8,0% (oito por cento)
 - III. Faixa de atraso F90, represente percentual superior a 4,0% (quatro por cento)
- 17.1.5.** caso o Índice de Renegociação, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, seja igual ou inferior a 1,0% (um por cento) em qualquer Data de Apuração;
- 17.1.6.** desenquadramento dos Índices de Subordinação Ajustados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- 17.1.7.** desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;
- 17.1.8.** não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- 17.1.9.** não pagamento, em até 5 (cinco) dias contados da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
- 17.1.10.** amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- 17.1.11.** caso não seja divulgado pela **GESTORA** o relatório mensal até o décimo dia útil do mês subsequente;
- 17.1.12.** aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 3 (três) meses em desacordo com as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- 17.1.13.** existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da comunicação do **CUSTODIANTE**;

- 17.1.14.** caso, direta ou indiretamente, as Pessoas Vinculadas ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária deixem de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive em virtude de venda, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, total ou parcial, das referidas cotas e/ou dos direitos econômicos a elas relacionados;
- 17.1.15.** caso ocorra qualquer Evento de Insolvência do Endossante ou do Originador;
- 17.1.16.** rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, de quaisquer dos Contratos de Cobrança ou do Contrato de Endosso sem que tenham sido assinados outros contratos similares concomitantemente;
- 17.1.17.** descumprimento pelo Endossante e/ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico dos Agentes de Cobrança Extraordinária e do Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso e nos Contratos de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Endossante e/ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico dos Agentes de Cobrança Extraordinária e do Endossante, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- 17.1.18.** o não cumprimento pelo Endossante, nos prazos e condições aplicáveis nos termos do Contrato de Endosso, das obrigações decorrentes de quaisquer Hipóteses de Resolução da Alienação ali definidas;
- 17.1.19.** existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da comunicação do **CUSTODIANTE**.
- 17.1.20.** caso a Futuro Previdência e a Eagle SCD ou sociedades empresárias do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção); (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- 17.1.21.** inobservância do Ágio Médio Ponderado Máximo;
- 17.1.22.** cassação, renúncia ou substituição por Justa Causa da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- 17.1.23.** inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos no item 4.1 da Parte Geral deste Regulamento, desde que, notificada pela **GESTORA**, por iniciativa própria deste ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- 17.1.24.** inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

- 17.1.25.** inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações, desde que, notificada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o cumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- 17.1.26.** caso não seja observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista no item 21 deste Anexo I;
- 17.1.27.** constatação, pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, de que qualquer Endossante endossou, ou tentou endossar ao Fundo, Direitos Creditórios onerados, gravados ou originados em situação de fraude, má fé ou dolo;
- 17.1.28.** caso haja questionamento judicial ou extrajudicial que coloque em risco a validade, a eficácia ou a exequibilidade de quaisquer dos documentos relativos à operação realizada por meio da Classe, incluindo este Regulamento, o Contrato de Endosso e os Contratos de Cobrança;
- 17.1.29.** caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento de que qualquer declaração prestada por qualquer das partes envolvidas na operação realizada por meio da Classe, neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos demais documentos relativos à operação, não seja verdadeira, correta ou completa;
- 17.1.30.** caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** entenda, a seu exclusivo critério, haver uma situação de risco relevante aos Cotistas;
- 17.1.31.** inobservância do Percentual Mínimo de Hedge estabelecido no item 5.19.2 deste Anexo I por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- 17.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; (ii) suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 17.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 17.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 17.5.** O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- 18.1.1.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- 18.1.2.** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- 18.1.3.** caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos prazos especificados neste Regulamento;
- 18.1.4.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- 18.1.5.** se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante;
- 18.1.6.** decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da Futuro Previdência ou sociedades empresárias dos respectivos grupos econômicos;
- 18.1.7.** cassação ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

- 18.2.1.** Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:
 - a) a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;**
 - b) b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;**

- c) c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

18.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

18.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

19. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

19.1.1. quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

19.1.2. quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

20. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

20.1.1. imediatamente:

- I.** não realizar amortização/resgate de Cotas;
- II.** não realizar novas subscrições de Cotas;
- III.** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- IV.** divulgar fato relevante;

20.1.2. em até 20 (vinte) dias:

- I.** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- II.** convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1.2 acima se torna facultativa.

20.1.4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item do item 20.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 20.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.6 abaixo.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea II do item 20.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item inciso I do item 20.1.2;
- II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea II do item 20.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.8. Na assembleia de que trata a alínea “II do item 20.1.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I. divulgar fato relevante; e
- II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

20.5. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso I do item 20.4 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.6. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os

recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

21.1.1. Se não estiver em curso a liquidação antecipada da Classe:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;
- (b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) na constituição da Reserva de Amortização;
- (d) se for uma Data de Pagamento, pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (e) se for uma Data de Pagamento, pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, contanto que o Índice de Subordinação Ajustado Sênior não fique desenquadrado, e ainda observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (f) se for uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, contanto que o Índice de Subordinação Ajustado Sênior e o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino não fique desenquadrado, e ainda observados os limites, os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;
- (g) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (h) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

21.1.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe:

- (a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de caracterização da amortização sequencial;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (c) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, incluindo reversões;
- (d) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (e) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (f) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (g) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

22.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 22.1.1.** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 22.1.2.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 22.1.3.** despesas de processamento ao processo de arrecadação e repasse dos Entes Consignantes;
- 22.1.4.** despesas relativas às operações com derivativos;
- 22.1.5.** despesa com controladoria e escrituração;
- 22.1.6.** despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;
- 22.1.7.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 22.1.8.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- 22.1.9.** Taxa de estruturação do **FUNDO** devida à **GESTORA**, paga uma única vez e incidente sobre o volume da primeira emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino da Classe e devida apenas após a primeira cessão de Direitos Creditórios à Classe;
- 22.1.10.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios; e
- 22.1.11.** despesas com a subcontratação de terceiros indicados no item 4.7 da Parte Geral do Regulamento e seus subitens.

23. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

23.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Na qualidade de Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Na qualidade de Gestora

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - 1.2.2.** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
 - 1.2.6.** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.3.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.4.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.5.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.6.** A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

- 1.9.** As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a exclusivo critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.
- 1.14.** A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.16.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo “**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**” do Anexo I, a amortização de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2.** A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.2.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observado o Índice de Subordinação Sênior.
- 2.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries

da Subclasse de Cotas Seniores e se, consideradas tais amortizações, o Índices de Subordinação Sênior, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

- 2.3.2.** Excepcionalmente ao item 2.3.1 acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso os Índices de Subordinações estejam desenquadrados e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior.
- 2.4.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
- 2.5.** A Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas nas hipóteses de amortização integral.
- 2.6.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

 - 2.6.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou
 - 2.6.2.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.7.** A amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa não se desenquadre.
- 2.8.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.9.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.10.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 59.599.914/0001-63.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série terão prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses, com período de carência de principal e de remuneração de [-] ([-]) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.*
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*
5. **Direito de Preferência:** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*
6. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.*
7. **Do valor da Cota:** *as Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:*

$$VCSMt = VCSMt-1 \times \text{FatorJuros}$$

sendo:

VCSMt = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

VCSMt-1 = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t - 1; e

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

sendo: FatorDI = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...])

8. **Da Amortização das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores [●]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

9. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas conforme prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo de duração máximo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTMV sobre a respectiva nova data de vencimento.
10. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.
11. **Público Alvo:** Investidores profissionais.
12. **Coordenador Líder:** [●]
13. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**
- 1.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, excetuadas a hipótese prevista no item 14.1.9, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - 1.2.6.** possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.3.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.4.** As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.5.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.6.** A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

- 1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a exclusivo critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.
- 1.14.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.16.** Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo “**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**” do Anexo I, a amortização de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.2.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observado o Índice de Subordinação Mezanino.
- 2.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e se, consideradas tais amortizações, o Índices de Subordinação Mezanino, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.
- 2.3.2.** Excepcionalmente ao item 2.3.1 acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso os Índices de Subordinações estejam desenquadrados e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Mezanino.
- 2.4.** O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 3º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.
- 2.5.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.
- 2.6.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.6.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.6 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.7.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
- 2.8.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na hipótese de amortização integral.
- 2.9.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.9.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou
- 2.9.2.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.10.** As amortizações da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, o Índice de Subordinação Sênior e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.
- 2.11.** O resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nos casos de amortização integral de tais Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.12.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

- 2.13.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.14.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.599.914/0001-63**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
[...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 59.599.914/0001-63.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização da primeira emissão de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [---]ª Série terão prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses, com período de carência de principal e de remuneração de [-] ([-]) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*
4. **Direito de Preferência:** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*
5. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.*
6. **Do Valor da Cota:** *As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:*

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

VCSMt = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

VCSMt-1 = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t – 1; e

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

7. **Da Amortização das Cotas:** : Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [●]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

8. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTVM sobre a respectiva nova data de vencimento.
9. **Da Oferta das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série será objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.
10. **Público Alvo:** Investidores profissionais.

11. **Coordenador Líder:** [●]

12. **Critérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**
- 1.1.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN não podendo, em qualquer hipótese, ser realizada com Direitos Creditórios.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Júniores poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, mediante simples decisão da **GESTORA**.
- 1.11.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.12.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não será registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas somente poderão ser negociadas de forma privada.
- 1.15.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.16.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- 2.1.1.** realizada após a amortização e/ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês;
- 2.1.2.** considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados;
- 2.1.3.** haja disponibilidade de caixa;
- 2.1.4.** desde que haja Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas até o limite do Excesso de Subordinação Júnior; e
- 2.1.5.** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.2.** Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, o titular das Cotas de Subclasse de Cotas Júnior poderá solicitar a amortização em regime de caixa (principal e rendimentos) após a amortização da Subclasse de Cotas Sênior e da Subclasse de Cotas Mezanino do referido mês.

- 2.2.1.** O valor de caixa para amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá considerar como base o valor disponível de 2 (dois) dias anteriores ao pagamento subtraído de 1 (um) mês de despesas.
- 2.3.** Não será realizada a amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.
- 2.4.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Juniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
- 2.5.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.6.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.9.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO
IV RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.599.914/0001-63**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDENCIA CONSIGNADO PUBLICO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 59.599.914/0001-63.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da Cota da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses., com período de carência de principal e de remuneração de [-] ([-]) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.*

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Integralização Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.*

4. **Da Índice de referência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*

5. **Do valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização ou de resgate de cada Cota Subordinada Júnior será calculado pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no capítulo “DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE” do Anexo I.*

6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão amortizadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do titular das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após encerrado o período de carência previsto no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, em regime de caixa (principal e rendimentos), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para aquele mês ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (b) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação Ajustados, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; (c) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sejam amortizadas cotas apenas até o limite do Excesso de Subordinação Júnior, conforme definido no Anexo do Regulamento; (d) haja disponibilidade de caixa; e (e) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.*

- a. *Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, será promovida a amortização proporcional da Subclasse de Cotas Seniores, da*

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em regime de caixa (principal e rendimentos).

7. **Do Resgate das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Distribuição das Cotas:** Será destinada a investidores profissionais.

9. **Coordenador Líder:** [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]